

DECISÃO DA MM JUÍZA FEDERAL QUANTO À ACP AJUIZADA
PELO MPF EM SERGIPE

MINHA CONTRIBUIÇÃO:

Dispõe sobre a prevenção, o controle e a fiscalização da poluição causada por lançamento de óleo e outras substâncias nocivas ou perigosas em águas sob a jurisdição nacional e dá outras providências.

Art. 1º Esta Lei estabelece os princípios básicos a serem obedecidos na movimentação de óleo e outras substâncias nocivas ou perigosas em portos organizados, instalações portuárias, plataformas e navios em águas sob a jurisdição nacional.

Decreto nº 4.871, de 6 de novembro de 2003

Regulamenta a Lei 9.966/2000 instituindo o PNC

Institui o Plano Nacional de Contingência para Incidentes de Poluição por Óleo em Águas sob Jurisdição Nacional, altera o Decreto nº 4.871, de 6 de novembro de 2003, e o Decreto nº 4.136, de 20 de fevereiro de 2002, e dá outras providências

Art. 1º Fica instituído o Plano Nacional de Contingência para Incidentes de Poluição por Óleo em Águas sob Jurisdição Nacional - PNC, que fixa responsabilidades, estabelece estrutura organizacional e define diretrizes, procedimentos e ações, com o objetivo de permitir a atuação coordenada de órgãos da administração pública e entidades públicas e privada para ampliar a capacidade de resposta em incidentes de poluição por óleo que possam afetar as águas sob a jurisdição nacional, e minimizar danos ambientais e evitar prejuízos para a saúde pública.

.....
Para os fins da presente ACP adotam-se as definições da Lei nº 9.966, de 28 de abril de 2000, e as seguintes:

Para fins da salvaguarda da saúde humanas, e da vida dos demais organismos (flora, fauna e microorganismos) marinhos e das águas salobras, **ORIGINAL = garantir, em ordem de prioridade, a segurança da vida humana, a proteção do meio ambiente e a integridade das propriedades e instalações ameaçadas ou atingidas pela descarga de óleo;** devem ser aplicadas as medidas seguintes:

Pronta ação de resposta - qualquer ação destinada a avaliar, conter, reduzir, combater ou controlar um incidente de poluição por

óleo, incluídas as ações de recuperação da área atingida em águas sob a jurisdição nacional. Para tal, no caso da presente ACP, são consideradas para este fim as seguintes características:

- compreendidas entre a costa e a linha de base reta, a partir da qual se mede o mar territorial;

- das baías;

- dos baixos cursos dos rios junto à costa e de suas desembocaduras;

- dos arquipélagos; e

- entre os baixios, a descoberta e a costa; e as aqui denominadas de águas marítimas, todas aquelas sob a jurisdição nacional que não sejam interiores: as águas abrangidas por uma faixa de doze milhas marítimas de largura, medidas a partir da linha de base reta e da linha de baixa-mar, conforme indicação das cartas náuticas de grande escala, reconhecidas oficialmente no Brasil - mar territorial; as águas abrangidas por uma faixa que se estende das doze às duzentas milhas marítimas, contadas a partir das linhas de base que servem para medir o mar territorial, que constituem a zona econômica exclusiva; e as águas sobrejacentes à plataforma continental, quando esta ultrapassar os limites da zona econômica exclusiva.

A partir deste ponto, entende-se por incidente/evento/acidente de poluição por óleo qualquer ocorrência que resulte ou possa resultar em descarga de óleo, inclusive aquelas de responsabilidade indeterminada, em águas sob a jurisdição nacional e que represente ou possa representar ameaça à saúde humana, ao meio ambiente, ou a interesses correlatos de um ou mais Estados, e que exija ação de emergência ou outra resposta imediata;

Em auxílio à tomada das medidas acima enunciadas, prevê-se a utilização das cartas de sensibilidade ambiental ao óleo - cartas destinadas à caracterização das áreas adjacentes às águas sob a jurisdição nacional, por meio de documentos cartográficos, para planejamento e condução das ações de resposta a incidentes de poluição por óleo;

Essas ações serão atendidas:

"Instalando" o mais imediatamente possível comando unificado de operações, forma de atuação que reúne os representantes de diversos órgãos e entidades públicos responsáveis pelas ações de resposta sob a coordenação do Coordenador Operacional, para compartilhar de gestão da emergência. O Sistema de Comando de Incidentes constitui ferramenta de gerenciamento de incidentes padronizada, que permite a seu usuário adotar estrutura organizacional integrada para suprir complexidades e demandas

de incidentes únicos ou múltiplos, independente do(s) local(ais) em que ocorram.

LISTA PRELIMINAR

De plano deveriam ser consultadas as Cartas de Sensibilidade ao Óleo (<https://www.mma.gov.br/seguranca-quimica/cartas-de-sensibilidade-ao-oleo.html>) onde consta o Mapeamento de Sensibilidade Ambiental ao Óleo da Zona Costeira e Marinha, correspondente às áreas/bacias correspondentes. As mesmas constituem ferramentas essenciais e fonte primária de informações para o planejamento de contingência e para a implementação de ações de resposta a incidentes de poluição por óleo, permitindo identificar os ambientes com prioridade de proteção e as eventuais áreas de sacrifício, possibilitando o correto direcionamento dos recursos disponíveis e a mobilização adequada das equipes de contenção e limpeza.

Além disto, as Cartas SAO têm um enorme potencial para emprego no planejamento ambiental da zona costeira e marinha, reforçando os instrumentos políticos e administrativos de ordenamento territorial.

Estratégico (em escala da ordem de 1:500.000, abrangendo toda a área de uma determinada bacia, ou de bacias contíguas, em caso de bacias menores);

- Tático (em escalas de 1:150.000, para todo o litoral da bacia mapeada);
- Operacional ou de detalhe (em escalas de 1:10.000 a 1:50.000, para locais de alto risco/sensibilidade).

Em relação ao conteúdo, as Cartas SAO incluem quatro grupos de informações principais:

- Sensibilidade ambiental do litoral ao óleo;
- Recursos biológicos sensíveis ao óleo existentes na área da carta;
- Atividades socioeconômicas que podem ser prejudicadas por derramamentos de óleo ou afetadas pelas ações de resposta.
- Informações para a implementação de ações de resposta a derrames, como estradas de acesso à costa, aeroportos, rampas para barcos, padrões de circulação oceânica e costeira, fontes potenciais de poluição por óleo e derivados etc.

A seguir, de acordo com o Decreto n° 8.127/2013 (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2013/Decreto/D8127.htm), encontramos as seguintes ações:

Compete ao Coordenador Operacional, em conjunto com os demais integrantes do Grupo de Acompanhamento e Avaliação, e com o apoio do Comitê de Suporte:

I - garantir, em ordem de prioridade, a segurança da vida humana, a proteção do meio ambiente e a integridade das propriedades e instalações ameaçadas ou atingidas pela descarga de óleo;

II - estabelecer centro de operações;

III - exigir do poluidor (desconhecido, neste caso) ou dos responsáveis pelos Planos de Emergência Individuais e de Área, conforme o caso (consulta às Cartas SAO):⁽¹⁾

a) as ações de resposta e seu acompanhamento;

b) o apoio logístico e as condições de trabalho adequadas para o pessoal envolvido nas ações de limpeza ambiental;

c) a disponibilidade, no local do incidente, dos equipamentos previstos nos Planos de Emergência Individual e de Área, e a colaboração quanto à mobilização dos equipamentos necessários;

d) a proteção das áreas ecologicamente sensíveis (consulta às Cartas SAO);

e) o resgate da fauna por pessoal treinado e seu transporte para centros de recuperação especializados;

f) o monitoramento ambiental da área atingida;

g) a adequação da coleta, do armazenamento, do transporte e da disposição dos resíduos gerados no incidente de poluição por óleo; e

h) o emprego das tecnologias e metodologias de resposta, em conformidade com a legislação;

(1) https://www.mma.gov.br/estruturas/projeto/_publicacao/especificacoes_normas_tecnicas_cartas_sao.pdf dá pra acessar, em detalhe, método e parâmetros para elaboração das cartas.

Fuçando mais um pouco, encontrei o seguinte link para fazer o download das cartas SAO, por setores: <https://www.mma.gov.br/seguranca-quimica/cartas-de-sensibilidade-ao-oleo/atlas.-cartas-e-mapas.html>

IV - assegurando que:

- a) as comunicações sejam realizadas adequadamente;
- b) os serviços de atenção às urgências, de assistência especializada e de vigilância em saúde ambiental estejam disponíveis; e
- c) as ações e recursos materiais e humanos empregados pelos órgãos da administração pública sejam documentados e contabilizados;

V - manter a imprensa, as autoridades e o público informados da situação, e estabelecer centro de informações, quando couber;

VI - acionar a Defesa Civil, quando necessário, para a retirada de populações atingidas ou em risco eminente de serem atingidas pelos incidentes de poluição por óleo;

VII - realizar reuniões periódicas com os participantes da ação de resposta para acompanhamento e controle das ações planejadas; e

VIII - efetuar os registros do incidente, a serem entregues à Autoridade Nacional, que conterão, no mínimo:

- a) relatório técnico, com a caracterização do incidente, os métodos e os procedimentos utilizados nas ações de resposta;

- b) relatório das ações de comunicação social e institucional realizadas, que conterá os registros de comunicação ao poluidor, às autoridades, às comunidades envolvidas e ao público em geral, sobre o andamento das operações e desdobramentos do incidente, e as ações de recuperação previstas para a área atingida; e

- c) relatório financeiro-administrativo consolidado, que discrimine recursos humanos e materiais aplicados no exercício de sua Coordenação e custos envolvidos na operação, com o objetivo de registrar as despesas para mitigação do incidente e o posterior ressarcimento pelo agente poluidor.

Atenciosamente,

Yara

OCT 21, 2019